

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.bb

Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macab RJ - Telefax: Avenida Amarai Peixoto, II. 4/1 - Sociado (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 97.018.04888-6

SENAPRO

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

46670.000241/2008-22

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa SAMPLING PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º 68725522/0001-94, com sede na Praia de Botafogo, 518/12º, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, e filiais na cidade de Macaé/RJ, na Rua 01, n.º 101, Lote 186, Quadra 10, Loteamento Jardim Guanabara, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.725.522/0002-75, e filial na cidade de Rio das Ostras/RJ, na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, lote 7, Qd. L, Rua B, Mar do Norte, Zen, representada neste ato por seus sócios administradores, Rodolfo da Silva Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 126.983.187-91. Roberta Pierri Pereira Gomes, brasileira, casada, empresária portadora do CPF n.º 098.932.127-40 e Antonio Francisco Como, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 983.171.487-34, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008. Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, 08 de Fevereiro de 2008.

Antônio Francisco Como Diretor Executivo

Roberta Pierri Pereira Gomes Diretora Administrativa

SAMPLING PLANEJAMENTO E ASSESSSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA

Rodolfo da Silva Pereira Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

Amaro Luiz Alves da Silva Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008

Celebrado entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Av. Amaral Peixoto n.º 471, sobrado, representado neste ato por seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado SINDITOB, e a empresa SAMPLING PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º 68725522/0001-94, com sede na Praia de Botafogo, 518/12°, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, e filiais na cidade de Macaé/RJ, na Rua 01, n.º 101, Lote 186, Quadra 10, Loteamento Jardim Guanabara, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.725.522/0002-75, e filial na cidade de Rio das Ostras/RJ, na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, lote 7, Qd. L, Rua B, Mar do Norte, Zen, representada neste ato por seus sócios administradores, Rodolfo da Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 87100107-2, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 126.983.187-91, Roberta Pierri Pereira Gomes, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 098.932.127-40, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob n.º 098.932.127-40 e Antonio Francisco Corno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03414725, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF sob o nº 983.171.487-34, concordam em celebrar o seguinte ACORDO DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

## DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1- A empresa reconhece o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único-Tráfego Marítimo. Exclui-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regimento do

CAPÍTULO II

### DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

CLÁUSULA 2 - A partir de 02 de janeiro de 2008, a empresa concederá a todos os empregados da categoria o reajuste de 4.45% (quatro ponto quarenta e cinco por cento) incidentes sobre salário de dezembro de 2007, tendo como base de concessão de reajuste a composição e reposição das perdas referentes ao período de maio a dezembro de 2007.

Parágrafo Primeiro - Em 02 de janeiro de 2008, será concedido aos empregados da categoria, a primeira parcela do reajuste previsto no caput desta cláusula, no percentual de 2.23 % (dois ponto vinte e três por cento), incidentes sobre os salários de Dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela do reajuste será concedida no dia 01 de junho de 2008, no percentual de 2.22 % (dois ponto vinte e dois por cento), totalizando desta forma o percentual de 4.45 % acordados.





Parágrafo Terceiro - As partes, de comum entendimento, decidem alterar a Data Base para reajustes de salários da categoria, passando de 02 de Janeiro para 01 de Setembro de cada ano a partir de setembro de 2008.

Parágrafo Quarto - Os valores dos Pisos Salariais Mínimos para as diversas ocupações específicas da empresas foram atualizados em 01 de Maio de 2007, cuja tabela é parte integrante do ANEXO I deste instrumento.

## CAPÍTULO III

## DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 3 - As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados que trabalham em regime offshore, que incidirão sempre sobre o salário base, de forma não cumulativa:

- Adicional Periculosidade	30%
- Adicional Noturno	26%
- Adicional de Embarque	30%

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente para os empregados em regime offshore esporádico serão aplicados os mesmos adicionais constantes no caput da Cláusula 3, observado a sua aplicabilidade exclusivamente ao período efetivamente embarcado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham em regime esporádico de embarque terão direito a um dia de folga por dia de embarque, devendo o sábado não trabalhado também ser considerado como dia de folga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta ao embarque o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovada ou justificada. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga reservada, bem como o desconto das faltas que serão consideradas até o efetivo embarque.

Parágrafo Quarto - No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

CLÁUSULA 4 - Os empregados que trabalharem em áreas consideradas perigosas ou insalubres farão jus aos respectivos adicionais, os quais serão pagos proporcionalmente ao tempo de exposição ao risco.

CLÁUSULA 5 - A empresa fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica extensivo a todos os seus dependentes legais e assistência odontológica.

Parágrafo Único - A empresa poderá descontar de seus empregados até 20% (vinte por cento) dos custos de assistência médica e odontológica individual e por dependente devidamente registrado e autorizado.

CLÁUSULA 6 - A empresa se obriga a fornecer a seus empregados o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs. 7418/85 e 7619/87, regulamentadas pelo Decreto nº. 95247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 6% (seis por cento) de seu salário básico.

CLÁUSULA 7 - A empresa fornecerá aos empregados onshore refeição, compreendendo café da manhã e almoço em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado.



### CAPÍTULO IV

#### DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 8 - A jornada de trabalho normal, de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelece a Constituição Federal, será cumprida de 2ª a 6ª feira, mediante a compensação das 4 horas normais de trabalho restantes, distribuídas pelos dias da semana, conforme § 2º adiante.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas a título de compensação da jornada semanal definida nesta cláusula, não são consideradas horas extras, não sendo devido qualquer adicional.

Parágrafo Segundo – O horário do pessoal será cumprido conforme as funções abaixo especificadas:

- a) Matriz Rio de Janeiro das 8:00 às 18:00 hs., de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 hs., com 1 hora de intervalo.
- b) Instrutores e Pessoal de Campo da filial Macaé das 7:00 às 17:00 hs., de segunda a quinta-feira e às sextas-feiras, das 7:00 às 16:00 hs., com 01 hora de intervalo.
- c) Setor Administrativo da Filial Macaé das 8:00 às 18:00 hs., de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 hs., com 1 hora de intervalo.
- d) Funcionários em trabalho de escala de revezamento de 12 x 36 horas e 24 x 72 horas, num total de 180 horas mensais.

Parágrafo Terceiro - A critério da empresa, e desde que previamente autorizado por esta, poderá o empregado, que não completar a jornada de 44 horas semanais, compensar posteriormente as horas devidas, observados os limites previstos na legislação.

## CAPÍTULO V -

### DAS HORAS EXTRAS E FERIADOS

CLÁUSULA 9 empregados. Todos os feriados nacionais, estaduais e ou municipais serão pagos aos

Parágrafo Primeiro - Quando coincidirem com o regime normal de trabalho offshore, estes serão pagos com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração normal.

CLÁUSULA 10 - As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Nos dias de jornada de 9 (nove) horas, de segunda a quinta-feira, o trabalho extraordinário estará limitado a 2 (duas) horas extras diárias, com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de necessidade de execução de serviços inadiáveis, nos quais a jornada de trabalho será prorrogada, neste caso, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo exceder o limite total diário de 12 (doze) horas de trabalho.
- b) Nos dias de jornada de 8 horas, às sextas-feiras, o trabalho extraordinário estará limitado a 2 (duas) horas extras, com adicional de 50 (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de necessidade de execução de serviços inadiáveis (art.61 da CLT), nos quais a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais 2 (duas) horas, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, respeitado o limite total diário de 12 (doze) horas de trabalho.



Acordo Coletivo

Acordo Coletivo de Trabalho 2008

c) Nos domingos e feriados, o trabalho extraordinário, será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - Não fazem jus ao recebimento de horas extras os empregados que vierem a trabalhar em regime de sobreaviso, recebendo estes, as horas de sobreaviso na base de 1/3 sobre as horas normais.

### CAPÍTULO VI

#### BANCO DE HORAS

CLAUSULA 11 - Nos termos do art.6º da Lei n. 9.601/98, e parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, visando à otimização do horário de trabalho e ao benefício dos empregados, as partes vêm estabelecer, em comum acordo, as regras normativas para constituição do Banco de Horas para os empregados da empresa, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, observadas as seguintes condições:

I- a implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, que constitui parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, sob forma de ANEXOII;

II- o Termo de Adesão referido no inciso I, será protocolado pela empresa no SINDITOB, em 3 (três) vias, sob protocolo.

III – A empresa informará antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada. Todavia, levando em consideração as exigências de serviço, a empresa poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia, por motivos de compromissos inadiáveis, não puder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

IV- O início do regime de compensação será a data em que os empregados forem liberados do trabalho, aí compreendidas horas ou dias de trabalho, podendo esta liberação ocorrer para toda a empresa ou determinado setor da empresa;

V- O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

VI— O regime de Banco de Horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, ou seja, o aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta- feira, as quais deverão ser previamente acordadas, por escrito, entre o funcionário e seu superior imediato. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional, ficando estabelecido que:

 a) nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será computada como 1 (uma) hora de liberação. Para cada hora laborada no dia destinado ao descanso semanal ou no feriado, a compensação irá gerar o direito de reduzir 02 (duas) horas de um dia comum.

b) a compensação deverá estar completa no período de 12 (doze) meses, podendo a partir de então ser negociado novo acordo de regime de banco de horas.







VII – Iniciado o regime de compensação de horas gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado cumprir o montante de horas correspondentes ao afastamento temporário, a ser compensado posteriormente, por determinação da empresa, sob pena do desconto das respectivas horas;

VIII – Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação do seu superior imediato.

IX – O dia da compensação das horas será fixado de comum acordo, sendo vedado a compensação das horas aos domingos, feriados e no período de férias do empregado.

X - O prazo de duração do banco de horas não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com adicional extra previsto neste instrumento.

XI- As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

XII – No caso de haver crédito ao final do período de 12 (doze) meses, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

XIII- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

XIV – Na forma do art. 59 da CLT, fica dispensado o acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

### CAPÍTULO VII

# DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 12 - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

CLÁUSULA 13 - Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Parágrafo Segundo - É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a inobservância de tais normas levará à punição compatível, na forma da lei.

CLÁUSULA 14 - A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.



CLÁUSULA 15- As homologações trabalhistas dos empregados da Empresa com mais de um 1 (um) ano serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro - É imprescindível na homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 2 de 1992, a cópia do exame médico demissional de que trata a NR do MTB.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o trabalhador no dia e hora anotados em sua comunicação de dispensa para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, na sede sindicato, a entidade expedirá declaração assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da mesma e a ausência do trabalhador no dia e hora aprazados, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos previstos em lei. Do mesmo modo, será fornecida declaração ao trabalhador no caso de ausência da empresa, para fins de exercício de seus direitos.

CLÁUSULA 16Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

CLÁUSULA 17 - A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora - NR 5 do MTE.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a orientação da NR 5, Quadros I e II, não há obrigatoriedade para a organização da CIPA na matriz Rio de Janeiro e na filial Rio das Ostras, tendo em vista que estas contam com número inferior a 50 (cinqüenta) empregados.

Parágrafo Segundo - A filial Macaé obriga-se a organizar e manter em funcionamento a CIPA, respeitando as disposições da NR 5.

Parágrafo Terceiro - A matriz Rio de Janeiro e filial Rio das Ostras indicarão um empregado, cada uma, com vistas à representa-las na CIPA organizada pela filial Macaé.

Parágrafo Quarto - Em julho de 2007 foi realizado processo eleitoral da CIPA na filial Macaé, tendo sido eleito o presidente, representante dos empregados, secretário e suplentes.

# CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 18 - É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA 19 - Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único - Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do SINDITOB.



CLÁUSULA 20 - O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único - O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

### CAPÍTULO IX

## DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

CLÁUSULA 21 - Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

CLÁUSULA 22 - O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 23 - Serão fornecidos atestados de afastamento e comprovantes de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

### CAPÍTULO X

# DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS

CLÁUSULA 24 - Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1% (um por cento) a ser descontada em folha de pagamento em duas parcelas de 0.5%, sendo a primeira devida no mês subsequente a assinatura do presente acordo e a segunda em junho de todos os empregados e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial terá como finalidade de custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto - Entendendo que a categoria offshore tem dificuldade de comparecer a Entidade por estar embarcado e/ou residir fora da Comarca, estipulamos 40 dias para sua contestação, visando que o Precedente Normativo n.º 119 do TST menciona 10 dias.

# CAPÍTULO XI

# DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 26 - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.





1

		8
CLÁUSULA 27 - coletivo será depositada na Dele arquivo, assegurando os seus efe	egacia Regional do Trabalho do	614 da CLT, 1(uma) via deste acordo o Rio de Janeiro, para fins de registro e
		n validade de sete meses, vigendo de 02 n o estabelecido no parágrafo terceiro da
		que no período de 60 (sessenta) dias s as negociações, visando a repactuação
		ompetente para dirimir e julgar toda e te Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive
E estando as partes convenientes em 05 (cinco) vias de igual teor e		o presente Acordo Coletivo de Trabalho
N	Macaé, 08 de fuvereiro	de 2008.
Antônio Francisco Como Diretor Executivo		Roberta Pierri Pereira Gomes Diretora Administrativa
SAMPLING PLANEJAME	NTO E ASSESS ORIA DE SEG Rodolfo da Silva Pereira Presidente	GURANÇA INDUSTRIAL LTDA
A		
SINDICATO DOS TI	RABALHADORES OFFSHORE I Amaro Luiz Alves da Silva Presidente	DO BRASIL – SINDITOB
Testemunha 1:		Testemunha 2:

Acordo Coletivo de Trabalho 2008